

posto no § 3.º do artigo 32.º do mesmo estatuto, seja reduzido de um oficial de diligências o quadro do pessoal da Repartição Judicial da Relação de Lisboa, declarando-se, em consequência, extinto o lugar que actualmente se encontra vago pela aposentação do oficial José Duarte Fróis.

Ministério da Justiça, 23 de Março de 1954.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 14 796

Ponderadas a densidade de população e a dificuldade das comunicações: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja criado um posto do registo civil na freguesia de Mezio, concelho de Castro Daire.

Ministério da Justiça, 23 de Março de 1954.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Portaria n.º 14 797

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952, que o n.º 2) da Portaria n.º 13 965, de 10 de Maio de 1952, passe a ter a seguinte redacção:

- 2) Membros da Delegação, prestando nela serviço privativo — cinco secretários de legação;

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 23 de Março de 1954.— O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha*.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

#### Direcção-Geral do Ensino Liceal

#### Decreto n.º 39 572

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea n) do n.º 2 do artigo 137.º e o artigo 165.º do Estatuto do Ensino Liceal (Decreto

n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947) passam a ter a seguinte redacção:

Art. 137.º — 1. . . . .  
2. . . . .

n) Professores colocados nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 36 135, de 5 de Fevereiro de 1947, ou no artigo 7.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 36 147, da mesma data.

Art. 165.º — 1. . . . .

2. Os professores de serviço eventual, nos grupos 1.º a 9.º, não agregados, incluindo os de Religião e Moral, aos quais não possa ser distribuído todo o serviço obrigatório, terão o vencimento proporcional ao número de horas de serviço que lhes for distribuído, tomando-se por base o vencimento mensal de 1.600\$.

3. Os professores de serviço eventual de Canto Coral, Educação Física e Lavoros Femininos nas condições do número anterior terão o vencimento proporcional ao número de horas de serviço que lhes for distribuído, tomando-se por base o vencimento mensal atribuído aos professores contratados sem diuturnidades, constante da tabela n.º 4 anexa ao Decreto-Lei n.º 36 507.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### Direcção-Geral do Comércio

#### Repartição do Comércio Externo

Declara-se que, por despacho ministerial fundado na disposição do n.º 1.º da Portaria n.º 13 918, de 4 de Abril de 1952, foi dispensada a apresentação de licença de exportação, para o ultramar português, de ouro, prata, cacau, açúcar, pneumáticos e câmaras-de-ar para automóveis, papel de impressão, farinha de peixe, metais não preciosos, juta, linho e respectivas manufacturas, cereais panificáveis e seus derivados, farinhas e massas e óleos de bagaço de azeitona, e suscitada a observância daquela formalidade na exportação de calçado em obra de peles de animais.

Pelo mesmo despacho foi também dispensada a apresentação de verbete estatístico para a exportação de frutos transformados ou conservados com mistura de açúcar e estabelecida a obrigatoriedade da apresentação daquele documento nas exportações de ouro, prata, cacau, açúcar, cereais panificáveis e seus derivados, farinhas e massas e óleos de bagaço de azeitona.

Direcção-Geral do Comércio, 20 de Março de 1954.— O Director-Geral, *Raul Pena e Silva*.